



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 2064 , DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre proibição de cobrança de taxa extra por ponto adicional de instalação de uso de *internet* e TV a cabo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança de taxas adicionais fixas ou variáveis para instalação e uso de acesso à *internet* e TV a cabo, a partir do segundo ponto de acesso, pela mesma empresa provedora, em residências, escritórios de profissionais liberais ou micro e pequenas empresas.

Parágrafo único. A condição de beneficiário da isenção é que a utilização seja para uso doméstico em residências, comercial para consultórios e escritórios de profissionais liberais, para representantes comerciais e para micro e pequenas empresas, e que estas não tenham como atividade fim a venda ou locação dos serviços de acesso à rede para terceiros usuários.

Art. 2º. As empresas provedoras desses serviços ficam obrigadas a fornecer condições técnicas e operacionais para atender às demandas requeridas dos usuários enquadrados como beneficiários desta Lei.

Art. 3º. O descumprimento da presente Lei acarretará ao estabelecimento multa no valor correspondente a 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO, aplicada em dobro, em caso de reincidência, a ser revertida para o órgão definido em decreto regulamentador emitido pelo Governo do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador